



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a cessão de Defensores Públicos do Estado do Ceará e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado Ceará compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 6º-B, Inc. I, Lei Complementar Estadual nº 06/1997; Art. 102, Lei Complementar Federal nº 80/1994 e Arts. 1º e 10, inciso I, do Regimento Interno do CONSUP, de 25 de março de 1998;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado do Ceará, conforme artigo 134, § 2º, da Constituição Federal e artigo 148-A da Constituição do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de regras claras para a cessão de Defensores Públicos do Estado do Ceará para o desempenho de funções estranhas às atribuições de seu encargo;

RESOLVE:

Art. 1º Os Defensores Públicos do Estado do Ceará poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de atuação nas seguintes hipóteses:

I – no âmbito federal:

- a) para o exercício do cargo de Ministro de Estado ou de Secretário da Presidência, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- b) para o exercício de mandato de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

~~II – no âmbito estadual, por solicitação pelo Governador do Estado do Ceará, apenas para o exercício do cargo de Secretário de Estado;~~

II – no âmbito estadual, por solicitação do Governador do Estado do Ceará, para o exercício do cargo de Secretário de Estado; (Redação dada pela Resolução nº 110, de 19 de fevereiro de 2015)

§ 1º Ficam vedadas as cessões para os cargos no Poder Executivo Municipal.

~~§ 2º No âmbito federal, poderão ser analisadas outras hipóteses não contempladas no inciso I, mediante solicitação da parte interessada na forma desta Resolução.~~

§ 2º Poderão ser analisadas outras hipóteses não contempladas nos incisos I e II, mediante solicitação da parte interessada na forma desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 110, de 19 de fevereiro de 2015)

Art. 2º As cessões previstas nesta Resolução serão efetivadas por ato do Defensor Público Geral, publicada no Diário Oficial do Estado, precedida de autorização do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado, que avaliará a oportunidade e conveniência da cessão.

§ 1º. As autorizações de afastamento que tratam esta Resolução deverão se dar por prazo determinado, podendo ser renovadas pelo Defensor Público Geral, após manifestação favorável do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 2º. O período de afastamento da carreira estabelecido nesta Resolução será considerado de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Art. 3º As cessões de tratam esta Resolução, quando autorizadas deverão ocorrer:

I – sem ônus para a Defensoria Pública, na hipótese de cessão prevista no art. 1º, I desta Resolução.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

II – com ônus para a Defensoria Pública, na hipótese da cessão prevista no art. 1º, II desta Resolução.

Art. 4º O disposto nesta resolução não se aplica aos Defensores Públicos no exercício de mandato eletivo e de mandato classista.

Art. 5º O Defensor público em estágio probatório não poderá ser cedido a outro órgão ou entidade.

Art. 6º O Defensor Público cedido deverá retornar ao seu órgão de atuação a partir do término da autorização da cessão ou da oficialização da sua devolução, ou da data da publicação de sua exoneração no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º O Defensor Público solicitado deverá aguardar em exercício a publicação de sua cessão no Diário Oficial do Estado, sob pena de responsabilidade por abandono de cargo ou função.

Art. 8º Os Defensores Públicos já cedidos poderão permanecer onde estão até o final do mandato do Chefe do Poder que solicitou sua cessão.

Art. 9º Aplica-se aos novos pedidos de cessão a presente Resolução após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza(CE), 22 de setembro de 2014.

Andréa Maria Alves Coelho
Presidente

Túlio Iumatti
Conselheiro Nato

Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu
Conselheira Nata

Amélia Soares da Rocha
Conselheira Eleita

Epaminondas Carvalho Feitosa
Conselheiro Eleito

Gustavo Gonçalves de Barros
Conselheiro Eleito

Alfredo Jorge Homsí Neto
Conselheiro Eleito